



LEI COMPLEMENTAR Nº 178, de 17 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre concessão de gratificação por risco de morte aos Guardas Municipais, Coordenadores de Operações da Guarda Municipal e Diretor de Guarda Municipal.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, uma gratificação por risco de morte de 50% (cinquenta por cento), sobre o respectivo salário e/ou vencimento básico mensal, sem qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público de Guarda Municipal, de Coordenador de Operações da Guarda Municipal e de Diretor de Guarda Municipal.

§ 1º A gratificação a que alude este artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

§ 2º A gratificação a que alude este artigo é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento.

Art. 2º A gratificação por risco de morte não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando com a eliminação do risco à vida do servidor.

Art. 3º Fará jus à gratificação por risco de morte somente o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do emprego público de Guarda Municipal, de Coordenador de Operações da Guarda Municipal e de Diretor de Guarda Municipal, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 4º A gratificação por risco de morte não será devida cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou adicional de periculosidade.

Parágrafo único. No caso de direito à percepção do adicional de periculosidade, pelo servidor Guarda Municipal, pelo Coordenador de Operações da Guarda Municipal e pelo Diretor de Guarda Municipal, o pagamento da gratificação por risco de morte extinguir-se-á automaticamente.

B

AN)



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



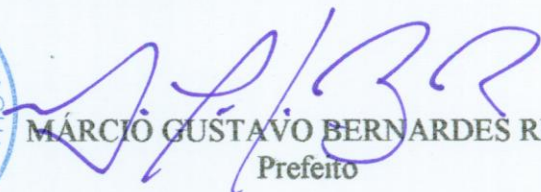
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 e até 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2010.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
WILLIAN BARBOSA DO MORRINHO  
Secretário de Governo